



SMART VISION

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

Manual de Procedimentos – Canal de Denúncias

Município de Coruche

Edição: 0.1 – jul./2023



ÍNDICE

Enquadramento	3
1. Canais de Denúncia	4
2. Âmbito da Denúncia.....	5
3. Quem pode apresentar a denúncia?.....	6
4. Forma de apresentação da denúncia	7
5. Procedimentos no tratamento da denúncia.....	8
6. Direitos e deveres do denunciante.....	12
7. Precedência entre os meios de denúncia	14
8. Proteção de dados pessoais.....	14
9. Incompetência e Impedimentos	15
Anexo 1 – Declaração de Inexistência de incompatibilidades, impedimentos e conflito de interesses.....	16
Anexo 2 – Acordo de confidencialidade.....	17
Anexo 3 – Formulário.....	20
Anexo 4 – Ficha de Serviço	23

ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à **proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União**, criando a obrigação de **implementar canais de denúncia**, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao enquadramento legal.

O **Município de Coruche**, em cumprimento do disposto, implementou o **Canal de Denúncias**, um meio seguro, podendo ser utilizado para comunicação de infrações, nos termos do RGPDI. Desta forma, através do Canal de Denúncias do Município de Coruche, é dada a possibilidade aos denunciantes de apresentarem e acompanharem as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de **transparência** e **ética**, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.

O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular os canais de denúncia no concerne às disposições decorrentes da legislação atualmente em vigor, constituindo como um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade do Município de Coruche, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Pretende também auxiliar o denunciante, dando-lhe conhecimento dos seus direitos e deveres, bem como visar a salvaguarda da comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncia;
- A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- A garantia de confidencialidade;
- O tratamento de dados pessoais;
- A conservação das denúncias;
- A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

1. CANAIS DE DENÚNCIA

Estão obrigadas a estabelecer os canais de **denúncia interna**, as **peessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores** e que tenham mais de **10 000 habitantes**, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público.

Perante isto, o Município de Coruche está obrigado a dispor de um canal de denúncias interno.

Assim, os trabalhadores do Município de Coruche que pretendam apresentar denúncias deverão fazê-lo, **preferencialmente, através do Canal de Denúncias com o formulário de denúncia interna**.

Por sua vez, as **denúncias externas devem ser apresentadas às autoridades** que, de acordo com as suas competências, tenham eventual conhecimento sobre a matéria em causa da denúncia, nomeadamente, o Município de Coruche. Dessa forma, a tipologia de **denúncias externas, destina-se** a reportar as demais situações que não se enquadrem no canal de denúncias interno.

No que diz respeito aos canais de denúncia, interno e externo, estes devem garantir a **exaustividade**, a **integridade**, a **conservação**, a **confidencialidade da identidade do denunciante** e de terceiros mencionados, o **anonimato das denúncias** e **impedir o acesso a pessoas não autorizadas**, com o intuito de receber e dar seguimento de forma segura a qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito do Município de Coruche.

Pode também comunicar qualquer tentativa de ocultação de infrações, ou infrações que o Município de Coruche deva conhecer, por se tratar de autoridade competente na matéria.

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao Município de Coruche, perante factos conhecidos e relatados de boa fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 4.º, artigo 8.º, artigo 9.º, artigo 12.º e artigo 13.º).

2. ÂMBITO DA DENÚNCIA

Considera-se infração o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo à referida Diretiva (UE) 2019/1937, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais;
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Podem ser objeto de denúncias, as **infrações cometidas** ou cujo **cometimento se possa razoavelmente prever** que venham a ser cometidas. As tentativas de ocultação das infrações devem também ser denunciadas.

O Canal de Denúncias tem como objetivo denunciar suspeitas de fraude, corrupção ou má conduta ou outro assunto que não esteja de acordo com os valores e políticas do Município e que esteja enquadrado com as matérias acima descritas.

Não são objeto de denúncia factos que envolvam reclamações sobre serviços e/ou produtos do Município de Coruche, bem como factos relativos a queixas de assédio, moral ou sexual, em contexto laboral. Verificando-se uma denúncia no âmbito do assédio, esta deverá ser remetida para o órgão do executivo, com o devido seguimento.

A denúncia deve conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos, incluindo informações sobre datas ou períodos que ocorreram, identificação das pessoas envolvidas, como e onde ocorreu a infração e outras informações que o denunciante considere relevantes, por exemplo quantias envolvidas ou possíveis testemunhas. Sempre que possível, o denunciante deverá sustentar a sua denúncia anexando provas documentais.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 2.º e artigo 4.º); Lei nº 73/2017, de 16 de agosto (Artigo 4.º).

3. QUEM PODE APRESENTAR A DENÚNCIA?

É considerado **denunciante**, a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.

Podem ser considerados denunciante do **Canal de Denúncias**, todas as pessoas que denunciem infrações nos âmbitos previstos, desde que relacionados com o Município de Coruche, nomeadamente:

- Os trabalhadores do Município de Coruche (canal de denúncias interno ou externo¹);
- Câmara Municipal e Assembleia Municipal (canal de denúncias interno ou externo¹);
- Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados (canal de denúncias interno ou externo¹).
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção (canal de denúncias externo);

Não obstante, pode ser também considerado denunciante, aquele que tenha **informações obtidas numa relação profissional, entretanto cessada ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual**, constituída ou não constituída.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 5.º).

¹ Sendo o canal de denúncias externo usado somente em questões de precedência previamente definidas.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

Os canais de denúncia permitem que a **apresentação de denúncias** seja feita por **escrito ou via verbal**, podendo o denunciante **expor a sua identificação ou manter-se no anonimato**.

As denúncias apresentadas, via postal, devem ser corretamente identificadas, sendo remetidas ao **responsável pelo tratamento de denúncias**.

Relativamente às denúncias verbais, uma vez admissíveis, os canais de denúncia interna e externa admitem que a denúncia seja feita **via reunião presencial**, a pedido do denunciante.

Para a apresentação da denúncia, o Município de Coruche disponibiliza os seguintes meios:

- **Plataforma disponibilizada pelo Município de Coruche;**

O denunciante deverá aceder ao Canal de Denúncias em www.cm-coruche.pt e preencher o formulário disponibilizado para o efeito (Anexo 3 e 4).

- **Via Postal;**

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche

- **Via email:** denuncias@cm-coruche.pt.

- **Presencialmente:** Mediante marcação prévia presencial ou através do seguinte contacto telefónico: 243 610 220.

As várias formas de apresentação das denúncias possuem pontos favoráveis e desfavoráveis.

- **Através da plataforma disponibilizada pelo Município:**

- a. Garante o anonimato durante todo o processo, inerente à apresentação e tratamento da denúncia;
- b. Sem restrições quanto a horários para o denunciante submeter a denúncia;
- c. Transmissão online segura de documentos submetidos pelo denunciante;
- d. Conformidade total com todos os requisitos relevantes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- e. Pode ser um constrangimento para quem tem dificuldade em aceder a tecnologias e internet;
- f. O denunciante tem, obrigatoriamente, de registar os dados de acesso à plataforma, de fora a manter o contacto com o responsável pelo tratamento de denúncias, bem como acompanhar o desenvolvimento do processo da denúncia apresentada.

- **Através de reunião presencial:**

- a. Permite o diálogo entre o denunciante e o responsável pelo tratamento das denúncias, o que pode ajudar a reduzir inibições;
- b. É adequada para pessoas com dificuldades de leitura, escrita e acesso a tecnologia;

- c. Permite que o responsável pelo tratamento das denúncias possa absorver informações de forma estruturada;
 - d. Não permite o anonimato do denunciante;
 - e. Não garante a confidencialidade da identidade do denunciante, tendo em conta que este se dirige a um espaço público para a realização da reunião.
- Através de e-mail ou correio postal:
 - a. É acessível para pessoas com dificuldade a aceder a outros canais de denúncia;
 - b. Permite o anonimato do denunciante, caso este não indique nenhum dado pessoal na redação da denúncia. Na denúncia feita através de e-mail, o anonimato é garantido caso o e-mail do denunciante não possua qualquer informação do denunciante;
 - c. Não permite o rastreamento da denúncia, em caso de anonimato, bem como a troca de informações adicionais entre o denunciante e o responsável pelo tratamento de denúncias;
 - d. Caso o denunciante não identifique a denúncia corretamente, ou seja, remetida ao responsável pelo tratamento de denúncias, a denúncia poderá ser acedida por pessoas que não tenham essa competência;
 - e. Envios manuscritos podem levar a conclusões sobre a identidade do denunciante.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (Artigo 10.º e artigo 14.º).

5. PROCEDIMENTOS NO TRATAMENTO DA DENÚNCIA

O procedimento para o tratamento de denúncias compreende as fases de definição do Responsável pelo tratamento de denúncias e respetivo substituto, de receção, de análise/enquadramento da denúncia, de tratamento e conclusão do processo.

5.1. Responsável pelo tratamento das denúncias

- Para cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, deverá ser designado, por despacho do Sr. Presidente do Município de Coruche, um **responsável pelo tratamento de denúncias**. Deverá integrar, no referido despacho do Sr. Presidente do Município de Coruche, a Declaração de inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses e o Acordo de Confidencialidade inerentes ao responsável pelo tratamento de denúncias (Anexo 1 e 2).
- De forma a salvaguardar situações de ausências e impedimentos, deverá haver, pelo menos um trabalhador em **substituição** ao responsável pelo tratamento de denúncias, previamente definido.

- Para além das funções inerentes ao tratamento das denúncias, o responsável pelo tratamento da denúncia:
 - i. Presta informações sobre os procedimentos da denúncia e garante a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas.
 - ii. Presta informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas e adotadas para o seguimento da denúncia e solicita informações adicionais, sempre que necessário.
- O acesso à plataforma (gestão documental), dedicada ao tratamento e repositório dos dados das denúncias, apenas é efetuado pelo responsável pelo tratamento da denúncia, mediante identificação e password definida pelo próprio.

5.2. Receção da denúncia

- A cada denúncia apresentada, será atribuído um **número de registo**, possibilitando a identificação da mesma.
- As denúncias recebidas que não sejam realizadas através da Plataforma disponibilizada pelo Município de Coruche, independentemente do tipo de canal utilizado, serão registadas na gestão documental no serviço confidencial “RGPC”.
- Quando se trate de uma denúncia realizada através da Plataforma disponibilizada pelo Município de Coruche, o denunciante é imediatamente notificado, após registo na plataforma mencionada.
- Quando se trate de uma denúncia realizada pelos restantes meios previstos, o responsável pelo tratamento de denúncias notifica o denunciante quanto à receção da denúncia, no prazo máximo de 7 dias, salvo pedido expresso do denunciante ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção do denunciante. Esta notificação é feita pelo responsável pelo tratamento das denúncias, via email, após o preenchimento do formulário destinado à apresentação da denúncia.
- Quando a denúncia seja feita de forma anónima, via correio postal, o denunciante deverá identificar a forma como pretende ser notificado, nomeadamente, através da disponibilização de um email, que não comprometa a sua identificação.

5.3. Análise/enquadramento da denúncia

- O responsável pelo tratamento da denúncia procederá a uma **análise preliminar** sobre os factos descritos pelo denunciante, bem como a eventual documentação apresentada.
- Perante uma situação de conflito de interesses ou incompatibilidade, o responsável pelo tratamento de denúncias, deverá pedir escusa, em cumprimento das declarações assinadas

aquando a sua nomeação, devendo a denúncia ser encaminhada para o substituto do responsável pelo tratamento de denúncias designado.

- Nesta fase de análise é realizada a seguinte apreciação:
 - i. Identificação do enquadramento da denúncia, no âmbito definido para o Canal de Denúncias;
 - ii. Identificação das pessoas e/ou unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimentos de factos relevantes para o inquérito;
 - iii. Identificação dos principais factos a ter em conta e os que são irrelevantes para a análise da denúncia apresentada;
 - iv. Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, aos potenciais obstáculos ou condicionantes.

5.4. Tratamento da denúncia

- Após um primeiro enquadramento da denúncia, o responsável pelo tratamento da denúncia, deve tomar uma **decisão** quanto ao processo, que poderá consistir na abertura de um inquérito ou encerramento do processo, quando a denúncia não apresente fundamento.
- Os inquéritos, no âmbito das denúncias recebidas e enquadradas no Canal de Denúncias, serão conduzidos pelo responsável pelo tratamento de denúncias, de forma independente, factual e em colaboração com as unidades orgânicas intervenientes no processo.
- No âmbito do inquérito, as reuniões realizadas com as pessoas e/ou unidades orgânicas intervenientes, devem ser feitas pessoalmente, por **entrevista e registo** da mesma através de ata, assinada pelas partes.
- Os serviços/unidades orgânicas intervenientes no processo são obrigados a responder, no prazo de uma semana, às questões e documentação solicitadas pelo Responsável pelo tratamento de denúncias, sob pena da imposição de um processo disciplinar.
- A recolha da informação referida no ponto anterior deverá atender a princípios de objetividade, necessidade, proporcionalidade, celeridade, eficiência processual.
- Durante o processo de inquérito, quando aplicável, é possível recorrer à contratação de **entidades externas** (auditores ou peritos). Na contratação de entidades externas deverá ser envolvido o responsável pela Proteção de Dados, visando a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
- No seguimento do inquérito, o responsável pelo tratamento da denúncia poderá pedir **elementos e informações adicionais** ao denunciante.
- Nos casos em que o Município não seja a autoridade competente para o tratamento da denúncia, ou em que é visada uma autoridade competente, a denúncia deve ser dirigida ao

Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.

- Caso o denunciante seja anónimo e não exista forma de comunicação entre o Responsável pelo tratamento de denúncia, não serão acrescentadas informações adicionais à denúncia.

5.5. Conclusão do Processo

- Após a avaliação final dos respetivos resultados da verificação, e exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, o responsável pelo tratamento de denúncias elaborará um **relatório fundamentado com as conclusões**, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:
 - i. Comunicação a autoridade competente para investigação da infração;
 - ii. Cessação da infração denunciada;
 - iii. Realização de uma auditoria interna;
 - iv. Proposta de melhoria de conduta e boas práticas;
 - v. Arquivamento do processo.
- Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia. Apenas deverá ser reportado aquilo que é considerado imprescindível para a tomada de decisão.
- O relatório será submetido à decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal.
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o **resultado** da análise efetuada à denúncia externa, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.
- A comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas deverá ser feita no prazo de três meses a contar da data de receção da denúncia. No caso das denúncias externa, o prazo pode estender-se por seis meses, caso a complexidade da denúncia o justifique. Esta notificação deverá ser feita pelo órgão executivo.

As **denúncias externas podem ser arquivadas**, não havendo lugar ao seu seguimento, mediante decisão fundamentada do **Município de Coruche** e com o conhecimento do denunciante. Pode ocorrer em situações que se **considere que**:

- A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- A denúncia é repetida e não contém novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado numa primeira denúncia;
- A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

O Município de Coruche, responsável pela receção e tratamento das denúncias, deve manter um **registo das denúncias recebidas e conservá-las**, pelo menos, durante o período de **5 anos** e, independentemente desse prazo, **durante a pendência de processos judiciais/administrativos** referentes à respetiva denúncia.

6. DIREITOS E DEVERES DO DENUNCIANTE

6.1. Proteção do Denunciante

O denunciante, **apresentando identificação ou mantendo-se no anonimato, beneficia de proteção**, conferida pela Lei n.º 93/2021. Pressupõe-se que o denunciante denuncie ou divulgue publicamente informações fundamentadas e verdadeiras.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas no RGPD, beneficia da proteção conferida pela lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, as regras impostas.

A proteção é também conferida, com as devidas alterações, a **pessoas singulares que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia, terceiros que estejam ligados ao denunciante ou pessoas coletivas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante** ou que estejam ligadas de alguma forma ao denunciante, nomeadamente, no contexto profissional.

De acordo com o previsto no RGPD, o denunciante deve ter em consideração o disposto no artigo 16.º (Obrigação de informação) e no artigo 22.º (Medidas de apoio).

6.2. Proteção da pessoa visada

Em contrapartida, é também conferida a **proteção à pessoa visada**, a pessoa referida como autora da infração ou que a esta esteja associada, nos termos no artigo 25.º do RGPD, onde se prevê, para além da garantia da confidencialidade da identidade do mesmo, a garantia de direitos associado à inocência e a garantias de defesa do processo penal.

6.3. Atos de retaliação

O Município de Coruche deve colaborar com outras autoridades de modo a garantir a proteção do denunciante, no que diz respeito a atos de retaliação.

Considera-se **ato de retaliação**, o ato, ameaça ou tentativa que, direta ou indiretamente, ocorrendo num contexto profissional e **motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública**, cause ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Podem ser considerados atos de retaliação, quando **praticados até dois anos após** a denúncia ou divulgação pública, os seguintes atos:

- As alterações das condições de trabalho (funções, horários, local de trabalho);
- A suspensão de contrato de trabalho;
- A avaliação negativa do desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo, sem a devida fundamentação;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, sem a devida fundamentação;
- Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos são igualmente havidas como atos de retaliação.

Os direitos e garantias previstos no RGPDI, não podem ser objeto de renúncia ou limitação. Desta forma será nulo qualquer contrato ou acordo que impeça a apresentação de uma denúncia nos termos do RGPDI.

6.4. Responsabilidades dos denunciantes

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos no RGPDI, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- O denunciante não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes de denúncia ou da divulgação pública;
- O denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso a informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime;

Contudo, o referido acima não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou com a divulgação pública.

A proteção do denunciante não afasta os direitos e as garantias processuais reconhecidas às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso **não se comprovem as denúncias contra si dirigidas**, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal: *“Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com consciência da falsidade de imputação, denunciar ou lançar sobre determinadas pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”*.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 6.º, artigo 7.º, artigo 21.º, artigo 22.º, artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 25.º e artigo 26.º); Código Penal (Artigo 365.º).

7. PRECEDÊNCIA ENTRE OS MEIOS DE DENÚNCIA

As denúncias de infrações podem ser **apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interno, externa ou através da divulgação pública**, estando os dois últimos dependentes de algumas condições.

O denunciante só pode recorrer a **canais de denúncia externa** quando:

- O denunciante não seja trabalhador do Município de Coruche;
- O denunciante tenha motivos razoáveis para crer que a infração em causa não possa ser resolvida de forma eficaz, a nível interno, ou caso exista risco de retaliação;
- Não tenham sido cumpridos os prazos previstos na lei, nomeadamente, na comunicação das medidas previstas ou adotadas;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

De acordo com o RGPD, o denunciante pode divulgar publicamente uma infração nos termos do disposto no artigo 7.º.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 7.º).

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **tratamento de dados pessoais** ao abrigo do RGPD, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Os **dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados**, devendo ser imediatamente apagados.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 19.º).

9. INCOMPETÊNCIA E IMPEDIMENTOS

Quanto aos **impedimentos**, toda e qualquer pessoa a quem a suspeita diga respeito deve declarar-se impedida e, conseqüentemente, não participar no tratamento da denúncia.

Considera-se que existe **conflitos de interesses**, quando em determinada denúncia, se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta, da credibilidade e independência da avaliação.

Sempre que a(s) pessoas(s) visada(s) na denúncia faça(m) parte da equipa responsável pelo tratamento de denúncias e/ou a denúncia recaia sobre o responsável pelo tratamento de denúncias, a mesma deverá ser remetida, desde logo, ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre a forma de tratamento da denúncia apresentada, remetendo para investigação interna por outra unidade orgânica ou remetendo externamente para uma entidade competente, sendo disso informado o denunciante.

Base legal: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Artigo 12.º).

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de inexistência de incompatibilidades, impedimentos e conflito de interesses

Eu, (**nome completo**), a exercer funções de (**categoria**), na Unidade Orgânica **XXX**, da Câmara Municipal de Coruche, no âmbito do tratamento da denúncia com a referência n.º **XX**, recebida em **DD/MM/AAAA**, declaro:

1. Ter conhecimento das incompatibilidades e impedimentos previstos na lei;
2. Ter conhecimento do teor do Código de Conduta do Município de Coruche;
3. Que não tenho qualquer interesse, nem me encontro em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras;
4. Pedir dispensa de intervir e dar imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Mais declaro que, se durante o processo de tratamento de denúncia, tiver conhecimento de terceiros onde exista conflito de interesses, será dado conhecimento imediato ao órgão competente da entidade, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no processo de tratamento de denúncia.

(Assinatura)

Coruche, (dia) de (mês) de (ano)

ANEXO 2 – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Acordo de Confidencialidade

Entre

Município de Coruche, representa por **XXX**, na qualidade de **XXX**, com poderes legais e estatutários de representação, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Responsável pelo tratamento da denúncia, nomeado por despacho, doravante designado por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a. A Lei 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- b. O Primeiro Outorgante se apresenta como uma autarquia local e, por isso, possui obrigação de estabelecer canal de denúncia interna. Tem de garantir que o procedimento da denúncia e gestão subsequente oferece garantias da confidencialidade, sob pena de aplicação do regime sancionatório de contraordenações previsto nos termos do RGPD.
- c. O Primeiro Outorgante tem de nomear responsáveis internos, pessoas singulares, pelo tratamento de denúncias, adstritos ao dever da confidencialidade que impera sobre o Primeiro Outorgante.
- d. Por conseguinte, é acordado e livremente aceite pelas partes o seguinte clausulado:

Cláusula 1.^a

Informações Confidenciais

1. As partes reconhecem que o Canal de Denúncias exige o acesso de informações confidenciais, pelas quais o Segundo Outorgante é responsável pelo uso dessas informações confidenciais.
2. O termo “informação confidencial” não está limitado à informação gerada no Canal de Denúncias, incluindo toda a informação e documentação técnica ou não técnica relacionada.

Cláusula 2.^a

Sigilo

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Conservar o dever de sigilo quanto às informações confidenciais inerentes à denúncia;
2. Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de carácter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
3. Garantir o respeito pelas regras aplicáveis ao Manual de Procedimentos, aplicável ao canal de denúncias, seja qual o meio utilizado, presencial, correio postal ou plataforma online;
4. Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.

O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo o segundo realizar as suas atividades nas instalações do primeiro e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo.

Cláusula 3.^a

Proteção de Dados

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devendo para o efeito:

1. Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do Primeiro Outorgante, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada.
2. Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
3. Diligenciar pelo cumprimento do regulamentado quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo canal de denúncias, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito.
4. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no canal de denúncias, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.

Cláusula 4.^a

Informações Confidenciais

Imediatamente a pedido do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não reterá quaisquer cópias de quaisquer informações confidenciais. Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.

Cláusula 5.^a

Duração

O presente acordo entra em vigor na data da nomeação do Segundo Outorgante, sendo que este manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, expiração ou outra conclusão do presente Acordo.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade

Perante o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula 7.^a

Separabilidade

Se qualquer disposição deste acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

(Assinatura)

Coruche, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*



ANEXO 3 – FORMULÁRIO

DENÚNCIA

TIPO DE DENÚNCIA

Denúncia Interna

Denúncia Externa

DENUNCIANTE

Permanecer anónimo

Nome:			
Morada:		Lote/Andar:	
Código Postal:		Localidade:	
NIF:			
Contacto Telefónico:			
E-mail:			
Tipo de Documento de Identificação:	<input type="checkbox"/> Cartão de Cidadão	<input type="checkbox"/> Bilhete de Identidade	
	<input type="checkbox"/> Passaporte	<input type="checkbox"/> Título de Residência	
N.º:		Válido até:	

(Campos de preenchimento facultativo)

QUAL É A SUA RELAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO?

<input type="checkbox"/>	Trabalhador do Município de Coruche
<input type="checkbox"/>	Relação profissional entretanto cessada
<input type="checkbox"/>	Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção
<input type="checkbox"/>	Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos
<input type="checkbox"/>	Voluntários e estagiários
<input type="checkbox"/>	Durante processo de recrutamento
<input type="checkbox"/>	Outro. Qual?

ÂMBITO DA INFRAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Contratação pública
<input type="checkbox"/>	Gestão de recursos humanos
<input type="checkbox"/>	Gestão de recursos financeiros
<input type="checkbox"/>	Inconformidades e acumulação de funções
<input type="checkbox"/>	Conflito de interesses
<input type="checkbox"/>	Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
<input type="checkbox"/>	Proteção do Ambiente
<input type="checkbox"/>	Segurança dos transportes
<input type="checkbox"/>	Proteção contra radiações e segurança nuclear
<input type="checkbox"/>	Segurança alimentar



<input type="checkbox"/>	Saúde e bem-estar animal
<input type="checkbox"/>	Saúde pública
<input type="checkbox"/>	Segurança e conformidade de produtos
<input type="checkbox"/>	Defesa do consumidor e segurança dos produtos
<input type="checkbox"/>	Proteção de privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação
<input type="checkbox"/>	Segurança de rede e dos sistemas de informação
<input type="checkbox"/>	Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
<input type="checkbox"/>	Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno
<input type="checkbox"/>	Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada
<input type="checkbox"/>	Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais
<input type="checkbox"/>	Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI)
<input type="checkbox"/>	Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)
<input type="checkbox"/>	Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)
<input type="checkbox"/>	Outro. Qual?

COMO TOMOU CONHECIMENTO?

<input type="checkbox"/>	Fui diretamente prejudicado pela situação.
<input type="checkbox"/>	Testemunhei a situação presencialmente.
<input type="checkbox"/>	Tive conhecimento da situação e decidi denunciar.
<input type="checkbox"/>	Outro. Qual?

DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA*

(A descrição da denúncia deverá ser o mais rigorosa e exaustiva possível. Preencha a informação aplicável à situação em causa.)

O que pretende denunciar? (Descrição do facto)	
Quem pretende denunciar? (Identificação do infrator/autor da infração)	
Quando ocorreu a infração? (Data ou período em que ocorreram os factos)	
Como ocorreu a infração?	
Onde ocorreu a infração? (Identificação do serviço/departamento da CM de Coruche)	
Outras informações que considere relevantes. (ex. quantias envolvidas, possíveis testemunhas)	



Com que regularidade aconteceu:	<input type="checkbox"/> Pelo menos uma vez
	<input type="checkbox"/> Esporádico
	<input type="checkbox"/> Frequente
	<input type="checkbox"/> Constante

Grau de certeza sobre o facto que está a denunciar:	<input type="checkbox"/> Tenho a certeza
	<input type="checkbox"/> Tenho suspeita
	<input type="checkbox"/> Ouvi dizer

Já tinha reportado esta situação anteriormente?	<input type="checkbox"/> Sim, internamente
	<input type="checkbox"/> Sim, externamente
	<input type="checkbox"/> Sim, através deste canal
	<input type="checkbox"/> Não

Já existe uma denúncia prévia às autoridades?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------------------------------	------------------------------	------------------------------

Possui algum documento que deseja anexar à denúncia?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------------------------------	------------------------------	------------------------------

(É importante que a denúncia seja suportada por informação e elementos de prova objetivos.)

(Se sim, possuir botão para carregar ficheiro.)

ANEXO 4 – FICHA DE SERVIÇO

1. COMO REALIZAR

1.1. Canais admissíveis da Denúncia

A submissão da denúncia é feita pelos meios disponíveis para o efeito, designadamente:

- Plataforma disponibilizada pelo Município;
- Via postal;
- Via e-mail;
- Presencialmente, mediante marcação prévia.

2. O QUE DEVO SABER

2.1. Âmbito da Denúncia

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Ato ou omissão contrário ou lesivo dos interesses financeiros da União Europeia;
- Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno;
- Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- Ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras nos domínios da defesa e segurança nacionais;
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPI);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
- Inconformidades e/ou contraordenações previstas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

O Canal de Denúncias não tem como objetivo efetuar reclamações sobre serviços e/ou produtos do Município de Coruche, mas sim denunciar suspeitas de fraude, corrupção ou má conduta ou qualquer outro assunto que não esteja de acordo com os valores e políticas do Município e que esteja enquadrado com as matérias acima

descritas.

2.2. Quem pode apresentar a denúncia

- Os trabalhadores do Município de Coruche (canal de denúncias interno ou externo¹);
- Órgão executivo e Assembleia Municipal (canal de denúncias interno ou externo¹);
- Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados (canal de denúncias interno ou externo¹).
- Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção (canal de denúncias externo);
- Pode ser também considerado denunciante, aquele que tenha informações obtidas numa relação profissional, entretanto cessada ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual.

¹ Sendo o canal de denúncias externo usado somente em questões de precedência previamente definidas.

2.3. Precedência das denúncias

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas nos prazos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir-se como um perigo para o interesse público, não seja eficazmente conhecida pelas autoridades competentes ou caso exista risco de retaliação;
- Tenha apresentado uma denúncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas as medidas adequadas nos prazos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

2.4. O que deve constar da denúncia?

- A denúncia deve conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos e/ou infrações, incluindo informação sobre datas ou períodos que ocorreram, identificação das pessoas e entidades envolvidas, quando aplicável.
- Identificar outras pessoas que poderão ter conhecimento dos factos e poderão ajudar a esclarecê-los;
- Sempre que possível, deverá existir prova documental.

2.5. Contactos

Município de Coruche

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche

Telefone para marcação presencial: 243 610 220

E-mail para efeitos de denúncia: denuncias@cm-coruche.pt

Canal de denúncia: (identificar link de acesso)

2.6. Legislação Aplicável

- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – Estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPI);
- Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 23 de outubro.
- Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

2.7. Custo Estimado

Não é devida qualquer taxa ou preço.

3. O QUE POSSO ESPERAR

3.1. Condições de proteção do denunciante

- O denunciante, apresentando identificação ou mantendo-se no anonimato, beneficia de proteção, conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Pressupõe-se que o denunciante denuncie ou divulgue publicamente informações fundamentadas e verdadeiras.
- É ainda conferida a proteção relativa a atos de retaliação. Considera-se ato de retaliação, o ato, ameaça ou tentativa que, direta ou indiretamente, ocorrendo num contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- A pessoa singular que, fora dos casos previstos na tabela 2.3., der conhecimento de uma infração a órgãos de comunicação social, não beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

3.2. Condições de proteção da pessoa visada

É conferida a proteção à pessoa visada, a pessoa referida como autora da infração ou que a esta esteja associada, nos termos no artigo 25.º do RGPI, onde se prevê, para além da garantia da confidencialidade da identidade do mesmo, a garantia de direitos associado à inocência e a garantias de defesa do processo penal.

3.3. Responsabilidades dos denunciante

O denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos no RGPI, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- O denunciante não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes de denúncia ou da divulgação pública;

- O denunciante não é responsável pela obtenção ou acesso a informações que motivam a denúncia ou divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

Contudo, o referido acima não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou com a divulgação pública.

3.4. Prazo de notificação da receção da denúncia

- Denúncia submetida via plataforma:
O denunciante é notificado imediatamente após a submissão da denúncia na plataforma.
- Denúncia submetida pelos restantes meios previstos:
O denunciante é notificado, via e-mail, no prazo máximo de 7 dias.

3.5. Prazo de informação ao denunciante

- O responsável pelo tratamento da denúncia deve comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas, no prazo de três meses a contar da data de receção da denúncia. No caso das denúncias externa, o prazo pode estender-se por seis meses, caso a complexidade da denúncia o justifique.
- O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denuncia externa, no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

3.6. Conservação das denúncias

O Município de Coruche, responsável pela receção e tratamento das denúncias, deve manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais/administrativos referentes à respetiva denúncia.

3.7. Proteção de Dados

- O tratamento de dados pessoais ao abrigo do RGPD, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

3.8. Outras informações

A proteção do denunciante não afasta os direitos e as garantias processuais reconhecidas às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir



judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365.º do Código Penal: *“Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com consciência da falsidade de imputação, denunciar ou lançar sobre determinadas pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”.*

A informação acima descrita não dispensa uma leitura atenta da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. *(identificar link de acesso)*

